



Mensagem nº. 024/2025.

Tauá-Ceará, 24 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que, ***“Altera a Lei Municipal nº 2638, de 06 de dezembro de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.”***

As alterações constantes na presente proposição decorrem da necessidade de vinculação normativa do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial à nova Secretaria de Direitos Humanos, Cidadania e Diversidade, criada a através da Lei Municipal nº 2883, de 29 de janeiro de 2025. E no mesmo ensejo tratar de adequações sobre a composição do Conselho, com os representantes do Poder Público Municipal com mais afinidades com a matéria, bem como através de nova estruturação dos representantes da Sociedade Civil Organizada e a previsão de grupo de resistência e defesa da igualdade racial, tendo em vista a escassez de entidades civis neste Município para indicações.

Sendo cediço, que o Conselho Municipal de de Promoção da Igualdade Racial, é um órgão de fundamental importância para a propositura de ações de políticas públicas, com a finalidade da promoção e a defesa da igualdade racial no Município, através de ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos.

Dessa forma, objetivando-se a compatibilização e adequação da legislação municipal.

Certa de poder contar com a compreensão dos Senhores Vereadores, mediante a aprovação da proposição, em prol dos interesses públicos direcionados às políticas de igualdade racial, apresentando votos de estima e apreço.


PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO DA COSTA FEITOSA
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
RECEBIDO
EM: 25/04/2025

RESPONSÁVEL



PROJETO DE LEI MUNICIPAL 4812025

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
POR 13 VOTOS A FAVOR
SALA DE SESSÕES 28/04/2025
J.F.L.

PRESIDENTE DA CMT

Altera a Lei Municipal nº 2638, de 06 de dezembro de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado a ementa da Lei Municipal nº 2638, de 06 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.”

Art. 2º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 2638, de 06 de dezembro de 2021, passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial fica vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Diversidade.”

Art. 3º. Fica alterado o Art. 5º, *caput* e seus incisos I e II, da Lei Municipal nº 2.638, de 06 de dezembro de 2021, nos termos a seguir:

“Art. 5º. O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial será composto de 12 (doze) membros titulares com respectivos suplentes, na forma a seguir:

I – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Diversidade;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Proteção Social;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Lazer;



e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas e Projetos para a Mulher e Família;

II – 6 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada ou de grupo de resistência e de defesa da igualdade racial:

a) 1 (um) representante de comunidades quilombolas;

b) 1 (um) representante de capoeiristas;

c) 1 (um) representante de pescadores;

d) 1 (um) representante de religião de matriz africana ou povos de religiões afro-brasileiras;

e) 1 (um) representante dos direitos LGBTQIA+;

f) 1 (um) representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) - Subseção dos Inhamuns”.

(...)”

Art. 4º. Fica alterado o Art. 11 da Lei Municipal nº 2.638 de 06 de dezembro de 2021, nos termos a seguir:

“**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Diversidade prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.”

Art. 5º. Caberá o(a) Secretário(a) Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Diversidade, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nomear a Comissão de Eleição da Mesa Diretora, composta por cidadãos para organizar a primeira eleição dos Titulares da Sociedade Civil.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Fica revogado no artigo 19, inciso IV, da Lei nº 2.595 de 14 de junho de 2021, o item que prevê o “Conselho Municipal de Políticas de Promoção da igualdade Racial” como integrante da Secretaria de Proteção Social, antes denominada Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.